

RESOLUÇÃO Nº 1710/2021 - CONSU, de 14 de outubro de 2021.

CRIA O NÚCLEO DE APOIO À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E MOBILIDADE REDUZIDA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – NAAI E APROVA SEU REGIMENTO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 05043342/2021;

Considerando os artigos 1º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal; o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853; a Declaração de Salamanca de 1994, que dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas das Necessidades Educativas; a Lei nº 9394/96 em seus artigos 58, 59, 60-A e 60-B, os artigos 2º e 17º da Lei nº 10.098/00; a Lei nº 10.0436/02 regulamentada pelo Decreto nº 5626/05, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; o artigo 27 da Convenção da ONU ratificado pelo Brasil em 2008; a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Estadual nº 16.197, de 17 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a instituição do sistema de cotas nas instituições de ensino superior do Estado do Ceará.

Considerando a decisão unânime dos membros do Conselho Universitário da UECE, em sessão realizada nos dias 1º, 7 e 14 de outubro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e Mobilidade Reduzida da Universidade Estadual do Ceará – NAAI e aprovar seu Regimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1710/CONSU, DE 14/10/2021 **REGIMENTO DO NAAI**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, *transtornos* globais do desenvolvimento, *altas habilidades/superdotação* e mobilidade reduzida da Universidade Estadual do Ceará – NAAI é órgão vinculado ao Gabinete da Reitoria e presente em todos os *campi* da Universidade Estadual do Ceará.

§1º. Para os fins deste regimento, pessoas com deficiência (PcD) são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§2º. Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com autismo, síndrome de Rett, síndrome de Asperger e transtorno desintegrativo da infância.

§3º. Pessoas com altas habilidades e superdotação são aquelas as que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e na psicomotricidade, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§4º. Pessoas com mobilidade reduzida são aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. O NAAI é um espaço institucional de planejamento, proposição, coordenação, articulação e execução de ações que tenham como finalidade a eliminação de barreiras impeditivas de acesso e de permanência das PcD e das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida, e promoção de sua inclusão à vida acadêmica e profissional no âmbito da UECE.

§1º. O NAAI oferecerá as condições necessárias de apoio e orientação à comunidade universitária para a promoção da acessibilidade e da inclusão de estudantes universitários com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida, matriculados em curso de graduação e de pós-graduação da UECE, bem como aos servidores docentes e técnicos-administrativos da Instituição.

§2º. O NAAI tem como missão promover a acessibilidade e a inclusão como direito universal a todos os indivíduos independentes de suas características físicas, sensoriais e intelectuais, bem como demover barreiras físicas, atitudinais e de comunicação no âmbito da UECE.

§3º. O NAAI tem como visão tornar a UECE uma universidade de referência nos aspectos universais de acessibilidade e de inclusão, respeitando a diferença e a diversidade humanas como o mais importante passo em direção à sociedade inclusiva.

§4º. O NAAI tem como valores o respeito à diferença e à diversidade, a transparência, o trabalho em equipe, a proatividade, a igualdade de direitos e a responsabilidade ética.

Art. 3º. São objetivos do NAAI:

- I.** propor e coordenar a política e as ações de inclusão e acessibilidade com vista à inclusão, à permanência e ao acompanhamento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e com mobilidade reduzida no âmbito da Universidade Estadual do Ceará;
- II.** constituir instância consultiva para as ações afirmativas relacionadas à política de inclusão e de acessibilidade da UECE;
- III.** promover ações de incentivo, de acompanhamento e de apoio para o desenvolvimento e a disponibilização de tecnologias, de instrumentos, de recursos didáticos e de soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade e a inclusão;
- IV.** promover ações de sensibilização, de conscientização e de fortalecimento da inclusão social e institucional de discentes e de servidores docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e com mobilidade reduzida;
- V.** proporcionar intercâmbio entre a UECE e demais setores civis da sociedade, com vistas à inclusão de PcD, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida, sobretudo para criar-lhes oportunidades de trabalho, cultura e lazer.

Art. 4º. São atribuições do NAAI:

- I.** coordenar a elaboração, implementar e acompanhar as políticas e as ações de acessibilidade e inclusão, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará;
- II.** planejar,acompanhar e desenvolver ações que promovam o acesso e permanência das PcD, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e com mobilidade reduzida na UECE;
- III.** adaptar e criar condições de inclusão e acessibilidade física e pedagógica nos *campi* da UECE;
- IV.** estabelecer parcerias e assessorar as Pró-reitorias, as Direções de Centros, Faculdades e Institutos, Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação para o fortalecimento das ações voltadas à inclusão e acessibilidade nesta universidade;
- V.** assessorar as Direções de Centros, Faculdades e Institutos, bem como às Coordenações de Curso de graduação e Programas de pós-graduação para que possam, elas mesmas, planejar e desenvolver, desde o início da carreira profissional de seus servidores e acadêmica dos estudantes, uma avaliação inicial e um monitoramento contínuo dos objetivos, necessidades e desenvolvimento dos estudante e servidores, considerando o seu projeto de vida, o reconhecimento de sua identidade e de suas motivações;

- VI.** propor e realizar, em parceria com as Pró-reitorias de Planejamento e de Administração, estudos periódicos sobre a adequação arquitetônica para acessibilidade nos diversos ambientes da UECE como rampa, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil, sinalizadores, alargamento de portas e vias, instalação de elevadores, dentre outras adequações previstas na legislação vigente;
- VII.** propor aquisição de recursos multifuncionais e de Tecnologia Assistiva (TA) para promoção de acessibilidade pedagógica, comunicacional e informacional;
- VIII.** trabalhar em parceria com os setores de Tecnologia e Inovação como forma de incorporar novas TA e capacitar os servidores docentes e técnico-administrativos para utilizá-las em prol da acessibilidade e da inclusão;
- IX.** implementar e manter atualizado o Censo Semestral da Pessoa com Deficiência (PcD), transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e mobilidade reduzida na UECE, em parceria com as pró-reitorias, a Comissão Executiva do Vestibular e o Departamento de Gestão de Pessoas/DEGEP;
- X.** planejar e realizar seminários, encontros, congressos, campanhas educativas e cursos de formação para discentes e servidores docentes e técnico-administrativos da UECE com temáticas pertinentes à inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O NAAI terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral;
- II. Células de Apoio à Acessibilidade e Inclusão, nos *campi* da universidade.

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 6º. A Coordenação geral do NAAI terá a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) geral, que assumirá a presidência;
- II. Vice-coordenador(a) geral;
- III. Secretaria-geral;
- IV. Corpo técnico;
- V. Estudantes bolsistas e voluntários.

Parágrafo único. Os membros do NAAI poderão ser desligados nas seguintes situações:

- I. a pedido, mediante comunicação à Coordenação Geral, com 15 dias de antecedência e, no caso do Coordenador Geral, à Reitoria;
- II. segundo o interesse da Administração, nos casos de não comparecimento, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas ou, ainda, quando a Administração entender como conveniente.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação geral do NAAI:

- I. convocar, presidir e definir as pautas das reuniões e dos trabalhos do NAAI;

- II. acompanhar as atividades do NAAI, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;
- III. representar o NAAI nas instâncias da UECE e fora dela;
- IV. distribuir os processos entre os membros, para fins de análise e parecer, observando rigorosamente a ordem de entrada no Protocolo Geral;
- V. definir procedimentos complementares e exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento e ao bom andamento dos trabalhos, devidamente amparadas no escopo do NAAI;
- VI. articular e coordenar as ações e atividades das Células de Acessibilidade e Inclusão implantadas nos *campi* da universidade;
- VII. promover reuniões de pauta específica com setores da atividade-fim: Direções de Centro, Faculdades, Institutos, Coordenações de curso de graduação e de pós-graduação, e programas, discentes, servidores docentes e técnico-administrativos.
- VIII. promover reuniões de pauta específica com setores da atividade-meio: pró-reitorias, departamentos, núcleos, coordenações, comitês, comissões da administração superior, dentre outros.

§1º. O(A) Coordenador(a) geral será nomeado por meio de Portaria da presidência da FUNECE, dentre os docentes ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) e/ou dentre os servidores técnico-administrativos (STA), para mandato de 2 anos, sem limite de recondução.

§2º. O(A) Coordenador(a) geral deverá ter comprovada experiência e/ou *expertise* na temática da acessibilidade e inclusão.

§3º. Ao(À) Coordenador(a) geral será atribuída carga horária conforme as normas vigentes que definem as cargas horárias dos ocupantes do MAS da FUNECE.

Art. 8º. São atribuições do Vice-coordenador(a) geral do NAAI:

- I. realizar as atividades administrativas que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) geral;
- II. substituir o Coordenador geral do NAAI, em suas faltas e em seus impedimentos.

§1º. O(A) Vice-coordenador(a) geral será nomeado por meio de Portaria da presidência da FUNECE, dentre os docentes ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) e/ou dentre os servidores técnico-administrativos (STA) para mandato de 2 anos, sem limite de recondução.

§2º. O(A) Vice-coordenador(a) geral deverá ter comprovada experiência e/ou *expertise* na temática da acessibilidade e inclusão.

§3º. Ao(À) Vice-coordenador(a) geral será atribuída carga horária conforme as normas vigentes que definem as cargas horárias dos ocupantes do MAS da FUNECE.

Art. 9º. São atribuições do(a) Secretário(a)-geral do NAAI:

- I. redigir e disponibilizar as atas das reuniões e os documentos necessários para a discussão das matérias pertinentes ao NAAI;
- II. manter organizados em arquivo os documentos do NAAI;
- III. receber e organizar os processos por ordem de entrada e acompanhar os seus andamentos e encaminhamentos;
- IV. prover apoio logístico para a realização das reuniões do Colegiado.

Art. 10. São atribuições do corpo técnico do NAAI em todos os *campi*:

- I. auxiliar os servidores(as) docentes e técnico-administrativos a desenvolver boas práticas no âmbito da comunicação interpessoal de forma acessível e inclusiva junto ao público do NAAI;
- II. auxiliar os(as) docentes no planejamento e na organização de suas atividades docentes de forma a torná-las acessíveis e inclusivas;
- III. promover e participar de processos de formação dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- IV. auxiliar na adaptação de material didático pedagógico para usuários cegos, surdos ou com outras deficiências;
- V. auxiliar os servidores docentes e técnico-administrativos na comunicação com alunos e demais servidores da universidade com deficiência auditiva e pessoas surdas que necessitam comunicar-se na Língua Brasileira de Sinais;
- VI. auxiliar os servidores docentes e técnico-administrativos, bem como estudantes da graduação e da pós-graduação que necessitem auxílio à locomoção em função de deficiência física ou mobilidade reduzida;
- VII. manipular ferramentas assistivas necessárias ao acompanhamento de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos que requeiram digitalização de documentos, gravadores, materiais ampliados, lupas, lupas eletrônicas, *scanners* com sintetizador de voz, impressora em Braille, computadores com interface acessível e outras tecnologias assistivas;
- VIII. colaborar com a acessibilidade em eventos presenciais e/ou remotos como aulas, exames seletivos, congressos, assembleias, mostras, festivais, feiras e outros, mediante acesso a:
 - a) Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando houver participantes surdos que se comuniquem nessa língua;
 - b) audiodescrição (AD), quando houver participantes cegos e com baixa visão;
 - c) braile quando houver cegos que conheçam a comunicação tátil;
 - d) legendas acessíveis quando houver surdos, idosos e outros participantes que apresentem dificuldades na audição;
 - e) Libras tátil para participantes surdocegos;
 - f) comunicação alternativa e ampliada (CAA) com guia-intérprete quando houver participante com ausência ou defasagem na expressão verbal, isto é, que não falem ou não consigam falar ou escrever de maneira compreensível.

§1º. O corpo técnico será formado por audiodescritores, intérpretes de Libras, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros profissionais, terceirizados ou vinculados ao quadro efetivo do Sistema FUNECE/UECE.

§2º. Os profissionais do corpo técnico devem atuar em suas áreas específicas para auxiliar no acesso, na permanência e no desenvolvimento acadêmico e profissional de estudantes e de servidores docentes e técnico-administrativos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida, em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015, art. 3º V, IX, XII, XIII e XIV) que garante:

- I. a pessoas com deficiência auditiva, visual, física ou intelectual ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o direito a um atendente pessoal, profissional de apoio ou acompanhante;
- II. a pessoas surdas, letrados em LIBRAS, o direito de serem acompanhados em suas aulas na graduação e pós-graduação, da mesma forma que alunos surdocegos devem ser acompanhados por Libras Tátil ou comunicação alternativa, com guia-intérprete;

III. a pessoas com transtornos do espectro autista, o direito a acompanhantes, desde que devidamente atestado, mediante parecer biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

IV. pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso

§3º. Os profissionais do corpo técnico deverão cumprir, no mínimo, 20 horas semanais ou, em caso de servidor celetista, o que for determinado pelo contrato.

§4º. Os profissionais do corpo técnico terão suas atribuições em conformidade ao que determinam os respectivos códigos de conduta e ética de suas profissões para desempenhar atividades devidamente relacionadas aos objetivos e às atribuições do NAAI.

Art. 11. São atribuições dos(as) estudantes bolsistas e/ou voluntários(as) em todos os campi:

- I.** auxiliar o(a) aluno(a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida que requeira acompanhamento para desempenhar as atividades acadêmicas, conforme os casos individuais se apresentem;
- II.** participar de todas as atividades definidas pela Coordenação geral do NAAI;
- III.** elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto.

§1º. Estudantes bolsistas e voluntários(as), regularmente matriculados na Graduação ou na Pós-graduação da UECE;

§2º. Estudantes bolsistas seguirão as regras determinadas em seus respectivos programas de bolsas.

Seção II

Das Células de Apoio à Acessibilidade e Inclusão

Art. 12. Célula de Apoio à Acessibilidade e Inclusão terá a seguinte composição:

- I.** Orientador(a) da célula;
- II.** Secretário(a);
- III.** Corpo técnico;
- IV.** Estudantes bolsistas e voluntários(as).

§1º. As atribuições do corpo técnico são as mesmas definidas no Art. 10.

§2º. As atribuições dos estudantes bolsistas e voluntários(as) são as mesmas definidas no Art. 11.

Art. 13. São atribuições do(a) Orientador(a) de Célula de Apoio à Acessibilidade e Inclusão:

- I.** convocar, presidir e definir as pautas das reuniões e dos trabalhos do NAAI, no âmbito de sua célula;
- II.** promover, articular e coordenar a implementação de ações do NAAI no âmbito de sua célula;
- III.** disponibilizar as atas das reuniões e os documentos necessários para a discussão das matérias pertinentes ao NAAI no âmbito de sua célula.

IV. promover reuniões de pauta específica com setores da atividade-fim e das atividades-meio, Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto, Coordenadores e docentes.

§1º. O(A) Orientador(a) de Célula, de cada *campus*, será nomeado por meio de Portaria da presidência da FUNECE, dentre os docentes ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) e/ou dentre os servidores técnico-administrativos (STA), a partir das indicações do respectivo Conselhos de Centro, Faculdade ou Instituto e da Coordenação Geral do NAAI.

§2º. Nos casos de *campi* que abrigam mais de um Centro, Faculdade ou Instituto, o(a) Orientador(a) de Célula do *campus* será nomeado a partir da indicação consensuada entre os respectivos Conselhos de Centro, Faculdade ou Instituto que integram o *campus* e a Coordenação Geral do NAAI.

§3º. O(A) Orientador(a) de Célula terá um mandato de 02(dois) anos, sem limite de recondução.

Art. 14. São atribuições do(a) Secretário(a) da Célula de Apoio à Acessibilidade e Inclusão:

- I. manter organizados em arquivo os documentos de sua célula;
- II. receber e organizar os processos, por ordem de entrada, e acompanhar seus trâmites e seus encaminhamentos;
- III. prover apoio logístico para a realização das reuniões de sua célula;

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) da Célula de Apoio à Acessibilidade e Inclusão será indicado pelo(a) Coordenador(a) de Célula do NAAI dentre os servidores técnico-administrativos (STA) lotados no *campus*.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Coordenação Geral, a Vice-coordenação, os Orientadores das Célula de Acessibilidade e Inclusão dos *campi* da universidade, corpo técnico, bolsistas e voluntários, formam o Colegiado do NAAI.

§1º. O Colegiado do NAAI se reunirá mensalmente, de acordo com calendário anual aprovado na 1ª reunião do exercício e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Geral ou ainda por 50% mais 1(um) dos integrantes com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º. A aprovação das matérias, bem como outras deliberações definidas em reunião ordinária ou extraordinária, se dará mediante a aprovação de 50% mais 1 (um) dos membros presentes.

§3º. É vedado aos membros do NAAI dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 2º grau ou em assuntos com que tenham conflito de interesses.

§4º. Nos pareceres em que for necessária e exigida a deliberação e a manifestação do Colegiado, como afastamento ou recomendação de enquadramento ético de membros por descumprimento de suas responsabilidades, o *quórum* mínimo de assinaturas deverá ser de 50% mais 1(um) dos integrantes;

Art. 16. Para o funcionamento pleno do NAAI em todos os *campi*, as Células de Acessibilidade e Inclusão deverão dispor de corpo técnico, equipamentos e materiais, a saber:

- I. corpo técnico, selecionado a depender das necessidades identificadas;
- II. sala com acessibilidade arquitetônica e mobiliária;
- III. telefone, computadores em rede e *softwares* específicos;
- IV. cadeiras de rodas para empréstimos necessárias à locomoção nos *campi*;
- V. recursos multifuncionais para apoio aos estudantes, docentes e demais servidores com deficiência;
- VI. tecnologias assistivas que possibilitem atendimento individualizado aos alunos, servidores e docentes na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os recursos e as tecnologias citados nos incisos I a VI do Art.16 serão definidos de acordo com as necessidades de cada *campus*, em deliberação conjunta entre a Coordenação Geral do NAAI, ao orientador de Célula e a Direção de Centro, Faculdade ou Instituto.

Art. 17. Os recursos necessários à estrutura material, à contratação do corpo técnico e às ações do Plano de Trabalho do NAAI, inclusive as intervenções arquitetônicas, serão assegurados com orçamento anual próprio, provenientes de MAPP específico e de programas governamentais, projetos institucionais, entre outros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para o desempenho de suas atribuições, o NAAI poderá requisitar informações aos diversos setores, departamentos, unidades que integram à administração superior, intermediária e básica da universidade.

Art. 19. Fica vedado aos membros do NAAI prestar informações sobre o teor dos processos a pessoas que não possuam legalidade, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Art. 20. As ações do Núcleo de Libras (NEL) ficam incorporadas ao NAAI, revogando-se a Resolução nº 1409/2018 - CONSU.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos neste Conselho, ouvida a Coordenação Geral do NAAI.